

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 15.12.09

ITEM Nº 075

TC-000050/026/08

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2008.

Presidente(s) da Câmara: Maria Aparecida Furlaneto.

Acompanha(m): TC-000050/126/08.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º - 42,70%¹ da receita efetivamente realizada (limite = 70%).
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput – 2,21%²
Remuneração dos agentes políticos: regulares
Execução Orçamentária: Equilibrada³
Gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida: 0,98%⁴

Senhores Conselheiros:

¹ **Gastos com folha de pagamento**

Repasse total da Prefeitura	600.000,00
Despesas com folha de pagamento	256.219,12
Despesa com folha ÷ Transferências realizadas	42,70%
Percentual máximo	70,00%

² **Despesa geral da Câmara**

População do Município	24.384	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	20.234.271,63	
Valor e percentual máximos permitido para repasses	1.618.741,73	8,00%
Total de despesas do exercício	446.309,81	2,21%

³ **Execução Orçamentária**

Duodécimos	Previsão	Recebidos	%
Transferências financeiras	600.000,00	600.000,00	
Devolução de duodécimos		153.690,19	
Total	600.000,00	446.309,81	-25,62%
Despesas	Fixação final	Execução	%
Despesas Correntes	539.000,00	433.420,01	-19,59%
Despesas de Capital	61.000,00	12.889,80	-78,87%
Ajustes		-	
Total	600.000,00	446.309,81	-25,62%
Resultado		-	

⁴ **Despesas de pessoal em relação à RCL**

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:				2008
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	312.499,35	30.347.844,73	1,0297%	1,0297%
07	313.684,28	30.801.348,81	1,0184%	
08	311.449,90	31.162.075,38	0,9995%	
09	312.105,38	31.618.290,09	0,9871%	
10	311.723,65	31.841.232,99	0,9790%	
11	313.039,17	32.287.260,73	0,9695%	
12	312.622,37	31.811.765,70	0,9827%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,05%

Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS, relativas ao exercício de 2008.

A auditoria ficou a cargo da **Unidade Regional de Bauru – UR/2** e, conforme Relatório de fls. 17/32, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

DOS SUPRIMENTOS FINANCEIROS VINDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- Orçamento superestimado. Reincidência.

RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Divergência entre o resultado patrimonial apurado e o constante no balanço patrimonial.

PEÇAS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS:

- Repasses da Prefeitura foi de R\$ 600.000,00, entretanto, no Balanço Orçamentário foi registrado R\$ 500.000,00.

Após notificação regular, a Responsável pelas contas apresentou suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (fls. 39/65).

Em síntese, esclareceu que havia previsão orçamentária para a transferência da sede do Legislativo, o que acabou não ocorrendo; contudo, que os valores foram devolvidos à Municipalidade.

Admite que houve uma divergência nos registros contábeis, em face de falha na implantação do saldo do exercício anterior, o que virá a ser corrigido.

E, por fim, que a alteração orçamentária provocada pela redução de dotações não utilizadas impôs a diminuição do valor antes fixado em R\$ 600.000,00 para R\$ 500.000,00.

A Assessoria Técnica, incluindo sua i. Chefia, manifestaram-se pela regularidade das contas, sob recomendações (fls. 66/71).

É o relatório.

VOTO

Os desacertos apontados pela Auditoria da UR/4 não são suficientes para a decretação de irregularidade das contas anuais da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS, relativas ao exercício de 2008.

De fato, a Origem necessita aperfeiçoar seu plano orçamentário, tendo em vista que houve devolução de valores excedentes, que representaram 25,62% do total antes repassado pela Prefeitura.

Contudo, a medida não prejudicou o erário, na medida em que houve economia e, como dito, reintegração dos valores à Municipalidade.

Além disso, em favor das contas, a Origem cumpriu adequadamente aos limites antes estabelecidos para o limite de despesas gerais (2,21%), dos gastos com a folha de servidores (42,70%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (0,98%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

E, no mais, a Edilidade deverá procurar eliminar eventuais inconsistências em suas peças contábeis.

Nessas condições, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela **regularidade, com ressalva**, as contas da **Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS**, relativas ao exercício de 2008, com recomendações para que proceda ao aperfeiçoamento de seu plano orçamentário e elimine eventuais inconsistências nas suas peças contábeis.

Nos termos do art. 35 da L.C. 709/93, dou quitação ao Responsável Sra. Maria Aparecida Furlaneto - Presidente da Câmara à época.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.